# LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2019

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8514 Pág: C6
27 JUN. 2019

Autógrafo de Lei nº 79
Projeto de Lei nº 04 COMPLEMENTAR

**Súmula:-** Regulamenta o inciso IX do art. 15 da Lei Orgânica Municipal quanto à devolução do saldo existente durante o exercício financeiro, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I  C O M P L E M E N T A R

**Art. 1º** A presente lei tem a finalidade de regulamentar o inciso IX do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, o qual versa sobre a devolução do saldo existente em caixa ao Poder Executivo, durante o exercício financeiro.

**Parágrafo único.** O ato de gestão que manifesta a devolução de sobras do duodécimo já recebido sujeitar-se-á sempre aos princípios estabelecidos na Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** A devolução do saldo durante o exercício financeiro não importa, em hipótese alguma, em renúncia ao repasse do duodécimo sendo faculdade do legislativo, promover ou não a devoluções durante o exercício.

**Art. 3º** Deverá ser respeitada a periodicidade mínima quadrimestral para efetuar a devolução do saldo durante o exercício financeiro.

**Art. 4º** O ato de devolução do saldo existente em regime de caixa ao Poder Executivo deverá respeitar os seguintes requisitos:

**I –** Estudo de impacto financeiro/orçamentário que demonstre a regularidade do adiantamento de devoluções de parte do duodécimo já recebida;

**II -** Ser precedido de estudo contábil que demonstre a impossibilidade de comprometimento da equação econômico financeira da Câmara Municipal que comprometa a regularidade e eficiência do serviço público, bem como o montante dos restos a pagar, despesas empenhadas, prestadores de serviços, fornecimentos licitados.

**III –** Prestação de informação pelo Setor de Recursos Humanos acerca das possíveis progressões, avanços e adicionais a serem implantados, compromissos com pessoal efetivo e comissionado.

**IV –** Prestação de informação da Diretoria Administrativa acerca de necessidades sob aspecto operacional na ampliação física, aquisição patrimoniais de mobiliário, insumos e equipamentos, bem como com previsão de despesa de capital;

**Art. 5º** Com as informações prestadas, caberá à Mesa Executiva, ouvidos os vereadores, efetuar a devolução dos valores, respeitando-se as previsões contidas nesta lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 26 de junho de 2019.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**
**(Júnior da Femac)**
Prefeito Municipal